



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 306/2022

**Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores públicos e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a presente LEI:

**Art.1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento), conforme o reajuste do salário mínimo, o que corresponde a 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) do INPC e mais 0,02 % (zero inteiros e dois centésimos por cento) a título de ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2021.

**Parágrafo Único.** O percentual a título de revisão geral de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

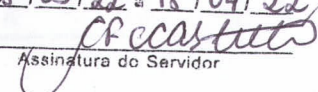
**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura de Piau, 28 de março de 2022.

  
**GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal de Piau

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
De: 28/03/22 a 18/04/22

  
Assinatura do Servidor